

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 1/2020 – PMLS

Objeto: Formalização de Parceria com a entidade ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL, para programa de fiscalização dos sistemas de prevenção e combate a incêndios, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de catástrofes e calamidades públicas, entre outros.

Vigência: 06 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), e cessão de uso de veículo tipo ambulância.



Lindóia do Sul, SC, 06 de Janeiro de 2020*

Município de Lindóia do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Exmo Sr.
Genir Loli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO

Nº 14/2020

06 / 01 / 2020

15:50 Josef Artmann

REQUERIMENTO

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDÓIA DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.642.698/0001-74, situada na Rodovia SC 473 Km 25, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência firmar Convênio buscando repasse financeiro conforme segue: Os recursos, objeto deste, serão destinados a custear despesas advindas da manutenção, suprir a demanda de salários e encargos trabalhistas, consumo e serviços contratados, na forma constante do Plano de Trabalho proposto em anexo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Darlan Charles Cason
Presidente

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS
VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL
LINDÓIA DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundada em 16 de Maio de 1998**



Fls 01
70 vers

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul, com sede na cidade de Lindóia do Sul - Estado de Santa Catarina e Foro na cidade de Concórdia - Estado de Santa Catarina, à Rua Tamandaré, 98, fundada em 16 de Maio de 1998, sem prazo determinado, é uma Associação Civil, com Patrimônio e Personalidade distinta, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que não distribui lucros ou dividendos a seus associados e nem remete numerários para fora do País, e, tem por finalidade a proteção dos bens e da vida dos habitantes do Município de Lindóia do Sul - SC, em casos de calamidade pública, especialmente em incêndios.

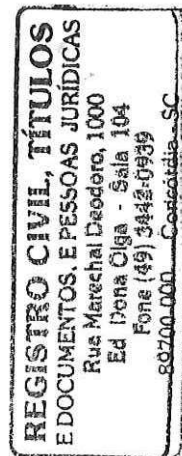
**CAPÍTULO SEGUNDO
DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS**

Art. 2º - A Associação é formada por três Categorias de Sócios:

- a) Sócios ativos;
- b) Sócios contribuintes;
- c) Sócios honorários.

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 06.01.2020



Parágrafo Único - Não há distinção política, religiosa, racial ou de credo.

Art. 3º - Só serão admitidos como sócios ativos, pessoas do sexo masculino que tiverem atingido 18 (dezoito) anos e, que tenham conduta irrepreensível.

§ 1º - A proposta de admissão deverá ser feita por escrito ou verbal.

§ 2º - Para a aceitação do novo Sócio ativo é necessário que haja aprovação da maioria absoluta dos sócios, em escrutínio secreto,

§ 3º - Maioria absoluta compreende por metade mais um sócio ativo da Associação.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



§ 4º - A proposta rejeitada só poderá ser reapresentada após decorridos seis meses da data da primeira rejeição, e se rejeitada pela segunda vez não mais poderá ser apresentada.

§ 5º - O Sócio, uma vez admitido, exime de responsabilidade a Associação, seus diretores, demais sócios, bem como o beneficiado por serviços prestados pela Associação, de: acidente, doença, invalidez ou morte resultante quando em serviço da Associação ou em nome dela.

Art. 4º - Na categoria de sócio contribuinte poderão ser aceitas pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como empresas industriais, comerciantes e prestadores de serviços.

Parágrafo Único - A admissão dos sócios contribuintes se processará conforme os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

Art. 5º - A categoria de sócio honorário é conferida pelo Conselho Deliberativo e somente poderá ser concedida a sócios ativos por indicação do Comando Geral.

Parágrafo Único - Os sócios honorários são isentos de qualquer contribuição pecuniária.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 06.02.2020
[Signature]

CAPÍTULO TERCEIRO DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0999
89700-000 - Concórdia - SC

Art. 6º - São direitos dos Sócios Ativos:

- a) Participar das atividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, podendo propor, votar e ser votado;
- c) Requerer à presidência da Associação, com 1/3 (um terço) dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, assembleia geral para resolver assuntos de interesse social;
- d) Ficar isento do pagamento de jónias ou mensalidades sociais;
- e) Defender-se perante a diretoria contra queixas feitas à sua pessoa, não podendo ser julgado sem direito de defesa;

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

[Signatures: Marco Antônio Uliano, Sebastião, Antonio, and others]

- f) Fazer ver ao comando geral, todos os abusos ou irregularidades praticadas pelos sócios ativos ou contribuintes;
- g) Recorrer das decisões do comando geral, para a diretoria, quando as julgar contrárias aos seus direitos ou interesse da Associação.



Art. 7º - São direitos dos Sócios Contribuintes:

- a) Participar das festividades sociais quando em pleno gozo de seus direitos;
- b) Defender-se perante a Diretoria ou Assembléia Geral, contra acusações à sua pessoa, não podendo ser julgado sem o direito de defesa;
- c) Ser eleito, quando em pleno gozo de seus direitos sociais, à vaga de Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO QUARTO
DOS DEVERES DOS SÓCIOS**



Art. 8º - São deveres dos Sócios Ativos:

- a) Observar e cumprir fielmente o presente estatuto e zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a no prazo estipulado pelo comando geral, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;
- b) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;
- c) Comparecer obrigatoriamente aos exercícios práticos, e pôr-se à disposição do comando geral em casos de qualquer perigo, após o aviso prévio, tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico para os quais a Associação tenha sido convidada, prestar obediência aos seus superiores hierárquicos, e observar em serviço ou fora dele exemplar conduta.

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 06/02/2020
[Signature]

Art. 9º - São deveres dos Sócios Contribuintes:

- a) Observar e cumprir fielmente o presente estatuto social;

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

[Signature] *Silvano* *Antonio* *[Signature]* *[Signature]*



- b) Acatar as decisões dos poderes da Associação;
- c) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo com zelo e dedicação;
- d) Não se fazer acompanhar no recinto social, reuniões e festividades promovidas pela Associação, de elementos estranhos, salvo quando autorizado pela diretoria.

CAPÍTULO QUINTO DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares serão passíveis de punições na forma deste Estatuto e Regulamentos.

Art. 11º - Os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal ou Escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro Social.

**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
80700-000 - Concórdia - SC

§ 1º - Advertência verbal ou escrita é de exclusividade da diretoria e comando geral.

§ 2º - Serão suspensos os sócios que:

- a) Reincidirem em faltas previstas no § 1º do presente artigo;
- b) Infringirem as disposições estatutárias e normas disciplinares baixadas pela diretoria.

§ 3º - A suspensão é de alçada exclusiva da Diretoria, não podendo ultrapassar a um prazo de 30 (trinta) dias.

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 06.01.2020

§ 4º - Serão excluídos do quadro social os sócios que:

- a) Reincidirem as faltas que determinaram sua suspensão;
- b) De qualquer forma concorrerem para a ruína ou descrédito da Associação;

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

Carlton

Antonio

11111111

- c) Que atrasarem por mais de seis meses o pagamento de suas mensalidades ou outras obrigações financeiras para com a Associação.



§ 5º - Para julgamento da exclusão, deverá ser convocada uma assembleia geral.

CAPÍTULO SEXTO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 12º - O Patrimônio Social é constituído de:

- a) Todo e qualquer bem móvel que possua ou venha possuir;
- b) Donativos ou legados testamentários que por ventura venha a receber;
- c) Produto das jóias e mensalidades dos sócios contribuintes;
- d) Receitas provenientes de festividades sociais que realizar;
- e) Subvenções dos poderes públicos.

Art. 13º - Consideram-se despesas da Associação, todos os gastos para o funcionamento da mesma, inclusive pagamento de juros e quotas de amortização.

CAPÍTULO SÉTIMO DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Município de Lindóia do S.
CONFERE COM O ORIGINAL.

Em: 06 de 01, 2020
[Signature]

Art. 14º - Os poderes da Associação são os seguintes:

- a) - Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comando Geral.



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Antonio

[Signature]

Art. 15º - A Assembléia Geral, poder máximo da Associação, constitui-se dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhes além de outras atribuições estabelecidas no presente estatuto social, a eleição da diretoria, do conselho fiscal e comando geral.

07
Associação
F1500
*B/ens

Art. 16º - As Assembléias Gerais terão lugar ordinariamente uma vez por ano, 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem.

Art. 17º - Para poder funcionar a Assembléia Geral, observar-se-á a presença de um mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios para a primeira convocação, e para a segunda, com qualquer número de sócios ativos, a funcionar meia hora após.

Art. 18º - A convocação a Assembléia Geral, será feita pelo presidente e por ele presidida, com antecedência de 08 (oito) dias, no mínimo, publicada em edital na imprensa falada e escrita.

Art. 19º - Para modificações, total ou parcial, do presente Estatuto, que poderá ocorrer a qualquer tempo, deverá haver convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com fim específico.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
89200-000 - CORNÉLIA, SC

Art. 20º - A Diretoria eleita em assembléia geral entre os sócios ativos, terá mandato de dois (02) anos e será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro, os quais não perceberão remuneração sob qualquer título pelo desempenho de suas funções.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 06.02.2020
81

§ 1º - Além das demais previstas no presente estatuto, são as seguintes atribuições da diretoria:

- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em conjunto com o Comando Geral, ou extraordinariamente por convocação do presidente;

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

Ex/Bonifácio

Antônio

Handwritten signatures and initials.

- b) Organizar e reformar normas e disciplinas sem ferir o presente estatuto;
- c) Aceitar a demissão de qualquer um de seus membros;
- d) Preencher por nomeação as vagas verificadas nos cargos de secretário e tesoureiro;
- e) Nomear comissões especiais.



Art. 21º - Ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste estatuto social, compete:

- a) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b) Visar documentos de entrada e saída de dinheiro, bem como autorizar os levantamentos bancários o organizar o relatório anual das atividades da Associação;
- c) Convocar assembléia geral no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 5º, letra "c" e artigo 11º, § 5º.
- d) Ter voto de desempate nas reuniões que presidir;
- e) Apresentar na assembléia geral a relação dos sócios com direito de voto;
- f) Presidir as reuniões da Diretoria.



Art. 22º - Ao Vice- Presidente, compete:

- a) Substituir o Presidente em todos os seus eventuais impedimentos;
- b) Fiscalizar as comissões especiais nomeadas pela Diretoria.

Art. 23º - Ao Secretário compete:

- a) Lavrar e proceder a leitura das Atas das sessões da diretoria e assembléia geral;
- b) Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo presidente;
- c) Dirigir e distribuir os serviços internos da secretaria;
- d) Redigir e assinar a correspondência externa da Associação, juntamente com o presidente;

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 06/01/2020

[Handwritten signatures and names: Antonio, Antonio]

- e) Redigir, assinar e fazer publicações, editais e comunicações de interesse social, por ordem do presidente.



Art. 24º - Ao Tesoureiro compete:

- Efetuar os pagamentos das despesas legais, desde que os documentos sejam visados pelo presidente;
- Arrecadar a recita de Associação;
- Fazer a escrituração da contabilidade social, de modo a merecer fé em juízo e fora dele, bom como ter sob sua exclusiva responsabilidade dinheiro, títulos e demais valores sociais, recolhendo em estabelecimento de crédito oficial, as importâncias recebidas em dinheiro;
- Apresentar mensalmente em reuniões da diretoria, balancete da receita e despesa, entregando-o ao presidente e conselho fiscal;
- Receber o caixa de seu antecessor, mediante balanço, dando-lhe quitação;
- Exercer severa fiscalização sobre os cobradores da Associação, responsabilizando-se por eles perante a diretoria.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
13788-000 - Concórdia - SC

Art. 25º - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral, terá mandato por um ano e será constituído de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) sócio ativo, 02 (dois) sócios contribuintes, o Prefeito Municipal e o Presidente do Conselho Comunitário, os quais não perceberão remuneração a qualquer título pelo desempenho de suas funções.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros da Associação, inclusive todos os documentos de receita e despesa, procedendo a verificação de seus saldos;
- Levar ao conhecimento da assembléia geral, as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;

Município de Lindóia do Sul
COMPARE COM O ORIGINAL

Em 06/01/2020

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

Sol. Pereira

Antônio

- c) Quando convocado pelo presidente da Associação, tomar parte das reuniões da diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
- d) Exigir da Diretoria, todos os esclarecimentos que julgar necessários, para exato desempenho de suas atribuições.



Município de Lindoia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06.12.2020

SEÇÃO IV DO COMANDO GERAL

**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
89700-000 - Concórdia - SC

Art. 27º - O Comando Geral será constituído de um comandante e um Sub-Comandante, eleitos entre os sócios ativos, em assembléia geral, com mandato por um ano, os quais não perceberão remuneração a qualquer título pelo desempenho de suas de suas funções.

Art. 28º - Ao Comando Geral, além das demais atribuições previstas no presente estatuto e demais regulamentos, compete:

- a) Promoverá instrução e o treinamento do corpo ativo e criar se necessário, um corpo de aspirantes, composto de jovens do sexo masculino de 15 a 18 anos, por ele julgados aptos e mediante a autorização por escrito de seus pais ou responsáveis. Estes aspirantes terão direito a assistir as assembléias gerais sem poderem votar e deverão cumprir rigorosamente as ordens do comando geral.
- b) Exercer o comando geral do corpo ativo, quando a Associação for chamada a interferir em salvamento de bens e da vida dos habitantes, em casos de calamidade pública e especialmente incêndios;
- c) Guardar os bens móveis e imóveis da Associação, bem como o equipamento , zelando por sua conservação, levando ao conhecimento da diretoria, quando houver danos materiais e indicando seus responsáveis;
- d) Promover a aquisição de material necessário à Associação, quando devidamente autorizado pela Diretoria;

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

Silvia Basso

Antônio



- e) Escriturar em livro especial, todo material da Associação registrando sua entrada e saída;
- f) Alienar e doar com autorização da diretoria, os imóveis, artigos e utensílios da Associação, recolhendo o produto da venda à tesouraria.

Parágrafo Único - Para a prevista letra "b" deste artigo, quando na falta do comando geral, o comando será exercido pela Diretoria.

Art. 29º - Compete ao comandante geral dirigir o comando geral.

Art. 30º - Compete ao sub-comandante substituir o comandante em seus impedimentos eventuais e executar serviços por ele determinados.

Município de Lindóia do Sul
 Livro nº 00000000000000000000
 Em 06 de 01 de 2020
 87

**CAPÍTULO OITAVO
 DAS ELEIÇÕES**

**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
 E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS**
 Rua Marechal Deodoro, 1000
 Ed. Dena Olga - Sala 104
 Fone (49) 3442-0939
 89700-000 - Catanduva - SC

Art. 31º - A eleição da diretoria, conselho fiscal e comando geral serão processados por voto secreto.

Art. 32º - O Presidente da Assembléia Geral nomeará dos membros a fim de fiscalizar o bom andamento do pleito e que funcionarão como escrituradores.

Art. 33º - O secretário fará a chamada para votação, baseando-se na relação de sócios ativos com direito a voto, que lhe será entregue pelo presidente.

Art. 34º - As chapas deverão ser apresentadas à diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da hora marcada para a assembléia geral.

Art. 35º - O Presidente da assembléia geral fará a proclamação dos eleitos, marcando a data de posse, que não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias da data da eleição.

**CAPÍTULO NONO
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Marco Antônio Uliano
 OAB/SC 15.695

Art. 36º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Marco Antônio Uliano and others.]



Art. 37º - O presente estatuto, só poderá ser acrescido ou reformado mediante assembléia geral, e as modificações introduzidas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, quando então passarão a vigorar.

Art. 38º - A regulamentação do presente estatuto, no que couber o Regulamento Disciplinar da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul e as demais normas, serão estabelecidas por Resolução da Diretoria, aprovadas por 2/3 (dois terços), juntamente com o Conselho Fiscal.

Art. 39º - A dissolução da Associação somente poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos e contribuintes. Quando a soma do número destes tiver baixado a 10 (dez), e quando a dissolução tiver sido resolvida nessas condições, todo o patrimônio da Associação será doado a outra similar, brasileira, estabelecida no município, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou ao poder Público.

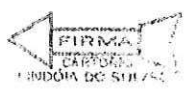
Art. 40º - Os casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos em assembléia geral, em consonância com a legislação do País.

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COMO ORIGINAL
Em 06/02/2007
Et

LINDÓIA DO SUL, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

DIRETORIA:

Adilson Moretto
ADILSON MORETTO
Presidente



Antonio Volpat
ANTONIO VOLPATO
Vice-Presidente



Jeo Van Gasparotto
JEOVAN GASPAROTTO
Tesoureiro



Salete Bósio
SALETE BÓSI
Secretária



**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS. E PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
89200-000 - Concórdia - SC

[Handwritten signature]

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

[Handwritten signature]

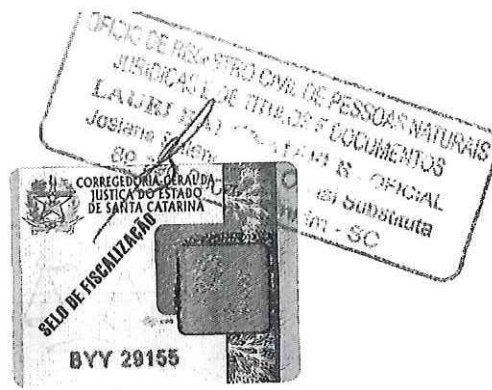
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 000179 Data: 12/07/2011 Livro: A-001 Folha: 175
 Registro: 000176 Data: 12/07/2011
 Apresentante: IVONILSO VENANCIO
 Emolumentos: Registro: R\$43.40, Selo: R\$1.20 - Total R\$44.60 - Recibo nº: 14

Selo de Fiscalização: BYY29155

Dou fé, Ipumirim - 12 de julho de 2011

Lauri Balensiefer
 Lauri Balensiefer - Escritório de Paz Designado



Fls 13
 8/8/11

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CONCÓRDIA

R Marechal Deodoro, 1000, sl 104 Ed. D. Olga, Concórdia - SC - 89700-000
 Protocolo nº: 46200, Livro A - 00013, Folha 252
 Registro nº: 04140, Livro A - 00020

Dou fé, Concórdia, 20/06/2008. A Oficial *[Signature]*

Registro nº 04140, Livro A - 00020, Folha 085
 Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-se ao ESTATUTO
 Registrado em 26/06/1998, sob Registro nº 01543, do Livro A - A-7, Folha 207V
 Do que dou Fé.
 Concórdia, 20 de Junho de 2008, A Oficial *[Signature]*

Registro nº: 01543, Livro A - A-7, Folh 207V
 Averbação: Certifico que em 20/06/2008, sob o Registro nº: 04140, do Livro A - 00020, Folh 085, registrei um anexo I que se refere ao presente ESTATUTO
 Do que dou Fé.
 Concórdia, 20 de Junho de 2008, A Oficial *[Signature]*



Município de Lindóia do Sul
 COMPARE COM O ORIGINAL
 Em: 06/01/2020
[Signature]

Reconheço verdadeira a firma.....

Adilson Marinho
Antônio Valpente

..... dou fé.
 Lindóia do Sul, em 14 05 2007
Lauri P. Balensiefer
 ESCRITÓRIO DE PAZ

Reconheço verdadeira a firma.....

Geovani Gasparotto
Salete Benelli
Berilo

..... dou fé.
 Lindóia do Sul, em 14 05 2007
Lauri P. Balensiefer
 ESCRITÓRIO DE PAZ

LAURI BALENSIEFER
 ESCRITÓRIO DE PAZ
 E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 LAURI P. BALENSIEFER



CONSELHO FISCAL:

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Fig. 15
Assinatura
13/08/20

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO

Mauro Rossetto
MAURI ROSSETTO

Genir Loli
GENIR LOLI

Rudinei Loss
RUDINEI LOSS

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marschal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
R9700-000 - Concórdia - SC

COMANDO GERAL:

Airton Cesar Pescini
AIRTON CESAR PESCINI
Comandante

Paulo Roberto Parmegiani
PAULO ROBERTO PARMEGIANI
Comandante

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06.01.2020

CONCORDIA
INTELETO DE JUÍZES

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

Concórdia-SC
Reconheço a autenticidade da firma de *Marco Antônio Uliano*
Em Test.º da verdade
Concórdia, 18 de 07 de 2020
MARISA PICOLLI
ESCRIVENTE
BCR82726



Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 06/01/2020
[Signature]

Fls 14
Fol. 14

Reconheço verdadeira a firma.....
Adrierson Carlos Bus -
salara, Mauri Am -
tonia Rosetto deu fé.
Lindóia do Sul - sc, 14. 05. 2007
Marlei P. Balensiefer
ESCRIVÃO DE PAZ

83.701.888/0001-17



Reconheço verdadeira a firma.....
Genir Leali, Redi -
nei Leon -
deu fé.
Lindóia do Sul - sc, 14. 05. 2007
Marlei P. Balensiefer
ESCRIVÃO DE PAZ

Reconheço verdadeira a firma.....
Ailton Cesar Percini,
Paulo Roberto
Parmegiani deu fé.
Lindóia do Sul - sc, 14. 05. 2007
Marlei P. Balensiefer
ESCRIVÃO DE PAZ

LAURI BALENSIEFER
ESCRIVÃO DE PAZ
E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
MARLEI P. BALENSIEFER

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Clara



Em 06/01/2020



dos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de
dois mil e dezoito, reuniram-se na Sede da Corporação
dos Bombeiros, pessoas da comunidade para deliberarem
a respeito da Tolerância e Posse da nova Diretoria, tendo
como primeira convocação às 20:00h, e não havendo um número
fixado, em segunda convocação com início previsto para
às 20:30horas, deliberando nesta ocasião para que tomasse
posse a nova diretoria, eleito em Assembleia Ordinária, e
cujos membros passavam a assumir seus respectivos cargos
até o mês de Março do ano de dois mil e vinte. Na sequência

passou a posse para a nova Diretoria, assim constituída:

Presidente: Dairon Charles Baron, brasileiro, casado, advogado,
residente à Rua São Cristóvão, s/nº, na cidade de Itaipava
do Sul/SC, CEP: 89.735.000, portador da cédula de identidade
de número: [REDACTED] SP/SC, e inscrito no CPF sob número:

[REDACTED]; Vice-Presidente: Wilian Luiz Artmann, brasileiro,
casado, professor, residente à Travessa Beffo, número 63,
na cidade de Itaipava do Sul/SC, CEP: 89735.000, portador da
cédula de identidade de número: [REDACTED] SP/SC e
inscrito no CPF sob número: [REDACTED]; Secretário: Patrícia

Wastner, brasileira, casada, médica, residente à Rua da Paz, número
235/Centro - Itaipava do Sul/SC, CEP: 89735-000, portadora
da cédula de identidade de número: [REDACTED] SP/Pr e
inscrito no CPF sob número: [REDACTED]; Tesoureiro: Claudimara

Antônio da Cruz, brasileira, solteira, Chapeador, residente à
Rua Santo João Rossetto, sem número - Centro - do município de
Lindóia do Sul, CEP: 89.735.00, portador da cédula de identidade
de número [REDACTED] SP-SC e inscrito no CPF sob número:

[REDACTED]; Conselheiro Fiscal: Igor Frare Grandi, brasileiro,
solteiro, advogado, residente à Rua Doutora Leoli, número 354,
bairro: Centro, Município de Itaipava do Sul, CEP: 89.735.000,
portador da cédula de identidade de número: [REDACTED] e
inscrito no CPF sob número: [REDACTED]; Silvane Venâncio, brasileira, solteira, professora, residente à Travessa São Venâncio



pro, número 54 - Centro. Município de Lindóia do Sul, CEP: 89.435.000, portadora da cédula de identidade de número: [redacted] - SSP/SC e inscrito no CPF sob número: [redacted]

- Sr. Andre Luiz Venancio, porteiro, brasileiro, nacional, residente à Rua Urbano Nicolau, número 333 - Centro, município de Lindóia do Sul/SC, CPF: 89.435.000, portador da cédula de identidade de número: [redacted] /SC e inscrito no

CPF sob número: [redacted], Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC o Sr. Genir Lool, brasileiro, casado, administrador, residente à Rua Manoel Betol, seu número, Centro - município de Lindóia do Sul/SC, CEP: 89.435.000, portador da cédula de identidade de número [redacted] SSP-SC, e inscrito no CPF

sob número: [redacted], e o Sr. Mauro Cesar Bedin Gabiati casado, brasileiro, residente à Rua 7 de Setembro, número vinte e três, Centro, Município de Lindóia do Sul, SC, CEP: 89.435.000, portador da cédula de identidade de número: [redacted] e inscrito no CPF sob número [redacted].

Ato contínuo, neste momento, o Sr. Presidente, na pessoa do Sr. Darlan Charles Casou, agradeceu a presença e a confiança creditada aos novos membros desta Diretoria e deu por encerrada a reunião e para que tenha seus efeitos legais a presente para assinada, pelos membros eleitos:

- Presidente: Darlan Charles Casou
- Vice-Presidente: Willvan Luiz Artur
- Secretaria: Patricia Wastner
- Tesoureiro: Claudovano Antonio de Luiz
- Conselho Fiscal: Igor Fraze Grandi, Silvana Venancio - Silvana Venancio

Sr. Prefeito: Genir Lool
Presol. do Conselho Paroquial: Mauro Cesar Bedin Gabiati

A seguir assinaram os demais presentes à esta Assembleia Ordinária, representando a Corporação dos Bombeiros Voluntários do Município de Lindóia do Sul e a Comuni-



data:

Edna da Sil - Marciano Jr. Silvestre - c/ps. Henrique Ribeiro de Souza
Alesson B. Kaufmann, Ademir Campos, Valmir Citadin,
Grandra Venâncio, Regem Marlon Ragnio, Lésper
Leghetto, Vitor B. Venâncio, Lediane Dias, Carini C. Estro
Terezinha D. Wallerth, Amy Andrade Rocha, Marcos Roberto Baccare
Ragnio Wotum Pereira

Com tempo: O Sr. Wilmar Luiz Artmann é domiciliado no Bairro
Centro do município de Lindóia do Sul, e o Sr. Mauro César
Bedin Gabreato tem como profissão: Mecânico Darla (Carro
27/11/2018)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro
Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1476

PROTOCOLO: nº 1887, às fls 224, do livro A-3, em 28/11/2018.
AV-7/175, às fls 288 F até 289 V, do Livro A-9.
Ipumirim, quinta-feira, 29 de novembro de 2018.
Total: ISENTOISENTOISENTO
Selo Isento: ISENTO (ENJ78091-074Z)
Averbação ou Cancelamento (ISENTO): ISENTO

Daniela Locatelli

Daniela Locatelli - Oficial de Registros Substituta

Consulte o selo em <http://selos.tjsc.jus.br>



Município de Lindóia do Sul
COMPARE COM O ORIGINAL

Em 06.01.2020
Et



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

Razão Social: **ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDÓIA DO SUL**

Endereço: ROD SC 473 KM 25 S/N

Cidade/Estado: LINDÓIA DO SUL - SC

CNPJ: 02.642.698/0001-74

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A Entidade **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.642.698/001-74, por intermédio de seu Presidente, S.r. Darlan Charles Cason, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Lindóia do Sul - SC, 06 de Janeiro de 2020.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE LINDÓIA DO SUL
Darlan Charles Cason
Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, **Édem Luiz Tumelero**, brasileiro, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Olímpio Bissolotti nº 79, município de Lindóia do Sul - SC, ocupante do cargo de Auditor Interno neste município, DECLARO para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ nº 02.642.698/0001-74, sempre prestou contas de forma regular dos recursos repassados através de convênios firmados com o município nos últimos (05) cinco anos e que não teve suas contas de convênios julgadas irregulares ou com decisão irrecorrível nos (08) oito anos.

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade pelas quais me responsabilizo.


Edem Luiz Tumelero
Auditor Interno
CRA/SC 13114

Lindóia do Sul - SC, 02 de Janeiro de 2020.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: DARIAN CHARLES ORSON

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Darian C. Orson*

MUNICÍPIO: CONDÓRDIA, SC

Vendedor O. Assao
ASSINATURA DO VENDEDOR

SANTA CATARINA

Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
PRECLA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 (41)
3446-1127 - cartoriolindola@gmail.com



Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (FQF15175-9N0D) | Total = R\$ 0,00 |

Selo Digital de Fiscalização FQF15175-9N0D

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 29 de novembro de 2019

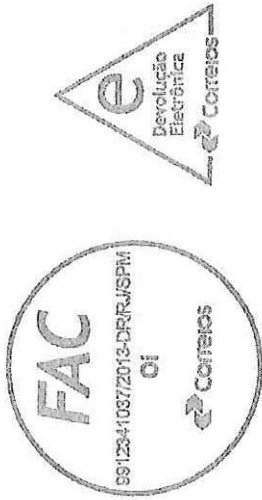


PRECLA BELTRAME - Escrivã Designada

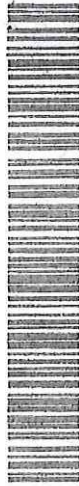
Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 06/01/2020
[Signature]

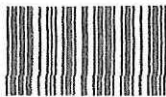
RECEBUEIRO



CTC FLORIANOPOLIS SC PL9
DARLAN CHARLES CASON
RUA SAO CRISTOVAO 0
DIST INDUSTRIAL
89735-000 - LINDÓIA DO SUL - SC



7213512820 25056 00004455676 30 200919



16015876

Município de Lindóia do S.
COMPARE COM O ORIGINAL
Em 06.01.2020
[Signature]



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: CLAUDIOMIRO ANTONIO DA CRUZ

DATA DE EMISSÃO

EDUCAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CONCÓRDIA, SC

DATA DE EMISSÃO

Francisco Wolfgang Neto
Diretor e. A. - DETRAN-SC

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

Município de Lindóia do Sul
COMPARE COM O ORIGINAL
Em 06/01/2020



Celesc Distribuicao S.A.
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de
Energia Elétrica



EMISSION: 19/12/2019 APRES.: 19/12/2019 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.017.468.842 - FAT-01-2019555281398-75 REF.: 12/2019

CLAUDIOMIRO ANTONIO DA CRUZ

CPR [REDACTED]
R 1 DE MAIO

CENTRO / L. DO SUL - LINDÓIA DO SUL - SC - 89735-000

Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B

Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 41112573	VENCIMENTO 09/01/2020
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 480120	CONSUMO TOTAL FATURADO 360 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 287,85

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 88682
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 20/11/2019
Data da leitura atual: 19/12/2019
Data da próxima leitura: 20/01/2020
Número de dias faturados: 29
Leitura atual: 4593
Leitura anterior: 4557
Constante de faturamento: 10,00
Consumo medido no mês: 360
Consumo faturado no mês: 360
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	360	0,637722	229,58
Adic Band. Amarela			4,29
Adic Band. Vermel P1			7,02
Subtotal (R\$)			240,89
Lançamentos e Serviços			
Cosip			21,96
Lbv Extra- 0800-0555099			15,00
Soc.Corpo Bomb.Volunt			10,00
Subtotal (R\$)			46,96

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019
360	420	370	390	400	390	390	380	370	380	380	350

Mensagens:

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COMO ORIGINAL
Em 06/01/2020
[Signature]

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
34,41	16,77	115,82	10,44	63,45	240,89

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS				
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 240,89	25,00%	R\$	60,21
COFINS	R\$ 240,87	1,10%	R\$	2,66
PIS/PASEP	R\$ 240,87	0,24%	R\$	0,58

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 19/12/2019

051F.9BF2.4503.7F5C.571E.683A.0D11.4684



Celesc Distribuicao S.A.
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPALIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	CLAUDIOMIRO ANTONIO DA CRUZ	13/021463	09/01/2020
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
19/12/2019	FAT-01-2019555281398-75	12/2019	287,85
	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	
	19/12/2019	41112573	

836700000026 878501620008 001010201950 555281398753





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.642.698/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TAMANDARE	NÚMERO 98	COMPLEMENTO *****
CEP 89.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LINDOIA DO SUL
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2020** às **08:30:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
CNPJ: 02.642.698/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:44 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2020.

Código de controle da certidão: **216B.A988.415C.9163**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.642.698/0001-74

Razão Social: SOC.CORPO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Endereço: RUA TAMANDARE 98 / CENTRO / LINDOIA DO SUL / SC / 89735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2019 a 24/01/2020

Certificação Número: 2019122603495293668734

Informação obtida em 06/01/2020 08:36:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL
CNPJ/CPF: 02.642.698/0001-74

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140128700416
Data de emissão:	21/11/2019 14:22:26
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	20/01/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL CNPJ: 02642698000174

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Prefeitura Municipal

Formalização de Termo de Colaboração

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 5160 - ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
Endereço: Rua DO LAGO, 43 - Bairro SAO CRISTOVAO - CEP 89.735-000

Código de Controle _____

CW3YBJU89ZXMVPS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 06 de Janeiro de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.642.698/0001-74

Certidão n°: 457453/2020

Expedição: 06/01/2020, às 08:39:23

Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.642.698/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SC Nº 012662860482
09416927/2017

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 22536075 RNTRC: *****

NOME/ENDEREÇO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
RUA TANANDARE, 98
89.735-000 LINDÓIA DO SUL/SC

CNPJ/CPF: 78.510.112/0001-80 PLACA: MIE0356

NOME ANTERIOR:
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

PLACA ANTELO: MIE0356 CHASSI: 9SYADCUH6AJ448447

ESPECIE TIPO: RESERVAÇÃO HONETE / AMBULANCIA COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: RENAULT MASTER AMB RONTAN ANO FAB: 2010 ANO MOD: 2010

CAP. TOT. CIL: 6P/114CV CATEGORIA: OFICIAL COR PREDOMINANTE: BRANCA

OBSERVAÇÕES:
SEM RESTRIÇÕES/N. IDENT. SUA 754C248866
DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA
GUARDE EM LOCAL SEC

Ana Maria Thomaz
Escritora de Policia
Mat 308129/001
Supervisora CIRETRAN

LOCAL: LINDÓIA DO SUL/SC DATA: 10/2017
06230840904

Município de Lindóia do Sul
COMPARE COM O ORIGINAL
Em 06/01/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO Nº 171/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, por força da Lei Municipal Nº 217/2013, concede o presente **ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL

CNPJ: 02.642.698/0001-74 Inscrição Municipal: 2238

ENDEREÇO

Logradouro: DO LAGO

Complemento:

Número: 43

Bairro: SAO CRISTOVAO

CEP: 89735-000

Cidade: Lindóia do Sul

UF: SC

ATIVIDADE(S)

Atividade: 9990372 - ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

Atividade: 9990373 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS

Atividade: 9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 06/04/2020

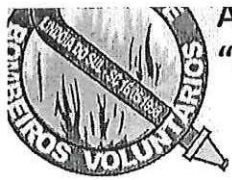
EB

PRAZO DE VALIDADE: 28/02/2020

Sexta-feira, 23 de Agosto de 2019

Diana Freyre
Chefe de Setor
Prefeitura Mun. de Lindóia do Sul - SC

Setor de Tributação



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL
 "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDARIOS GUARDIÕES DA VIDA"
 DESDE 16 DE MAIO DE 1998.



PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE
 (Para fins de alvará)
(ESTE PARECER NÃO AUTORIZA A VENDA DE GLP)

PROTOCOLO Nº: 0069/2019

De : Corpo de Bombeiros Voluntários de Lindóia Do Sul – Centro de Atividades Técnicas
 Para : Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras

Interessado: Associação de Serviços Sociais Voluntário de Lindóia do Sul.
 CNPJ: 02.642.698/0001-74
 Endereço: Rua do Lago
 Bairro: São Cristóvão
 Ramo de Atividade: Prestação de Serviços a Comunidade e Serviços Sociais.
 Lotação permitida: Não especificada
 Metragem: 282 m².

Atendendo ao estabelecido no Convênio N.º60/ 2013 nos termos da Lei Municipal N.º, 1.147/2013 o Corpo de Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul, por seu Centro de Atividades Técnicas, referente à localização identificada no endereço acima, com m², reconhece a CONFORMIDADE com os requisitos em relação aos dispositivos legais aplicáveis, para fins de alvarás, fundamentalmente a Lei Complementar Municipal Nº. 085/2005

Validade: Fevereiro de 2020.

Lindóia do Sul, 05 de Abril de 2019.

Marcos Roberto Calescura
 CMT/ Bombeiros

Anny Andrade Rocha
 Técnica em Segurança do Trabalho
 Registro SRT/SC Nº 0036501

HOMOLOGAÇÃO FISCAL MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC, CNPJ: 78.510.112/0001-80 também com fundamento na lei supramencionada, por deliberação técnica/fiscal competente, **HOMOLOGA** Parecer de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

LINDOIA DO SUL, SC

DATA: 05/04/19.

Secretaria Mun. De Urbanismo e Obras.

06/04/2020
 Em



Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de
Energia Elétrica

EMISSION: 19/12/2019 APRES.: 19/12/2019 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.017.468.750 - FAT-01-20195555281365-16 REF.: 12/2019

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLU

CPJ 02.642.698/0001-74

RD SC 473 - LINDOIA A IPUMIRIM

INT. / LIND. DO SUL - LINDOIA DO SUL - SC - 89735-000

Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 1739562
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 20/11/2019
Data da leitura atual: 19/12/2019
Data da próxima leitura: 20/01/2020
Número de dias faturados: 29
Leitura atual: 45081
Leitura anterior: 44815
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 266
Consumo faturado no mês: 266
Fator de potência:

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Fev/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019
283	364	346	275	271	256	238	247	233	239	274	239

Mensagens:

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA
24631788

ATENDIMENTO AO CLIENTE
LIGUE
0800 480120

VENCIMENTO
09/01/2020

CONSUMO TOTAL FATURADO
266 kWh

VALOR ATÉ O VENCIMENTO
R\$ 203,29



Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	266	0,637632	169,61
Adic Band. Amarela			3,17
Adic Band. Vermel P1			5,18
Subtotal (R\$)			177,96
Lançamentos e Serviços			
Mercosul 0800 7732692			25,33
Subtotal (R\$)			25,33

Em: 06/01/2020
[Signature]

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
25,42	12,39	85,59	7,71	46,85	177,96

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 177,96	25,00%	R\$ 44,48
COFINS	R\$ 177,97	1,10%	R\$ 1,95
PIS/PASEP	R\$ 177,97	0,24%	R\$ 0,42

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 19/12/2019

E483.42ED.E7B2.41BB.0C75.893B.B058.CD3B



Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL	13/021463	09/01/2020
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA
19/12/2019	FAT-01-20195555281365-16	19/12/2019	24631788
REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)		
12/2019	203,29		

836000000023 032901620008 001010201950 555281365166



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020



Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração 01/2020

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL – CNPJ 02.642.698/0001-74

Objeto proposto: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar à manutenção da entidade, propiciando atendimento a população de Lindóia do Sul, na execução do programa de fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio, serviços de combate a incêndios, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, disponibilização de profissional com formação de técnico em segurança do trabalho para ministrar no mínimo 80 (oitenta) horas de capacitação e treinamento sobre prevenção de incêndio e acidentes, segurança do trabalho entre outros, e a Cessão de Uso de veículo tipo Ambulância, marca Renault, modelo Masteramb Rontan, placas MIE 0356, ano/modelo 2010, Chassi 93YADCUH6AJ448447, Renavam 223536075, recebida em doação do Fundo Estadual de Saúde.

Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais),

Período: 06 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II;

Considerando a necessidade de que seja disponibilizado aos munícipes serviços de combate a incêndios, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas.

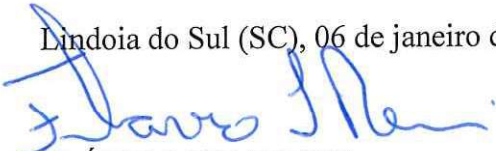
Considerando que o Município necessita realizar serviços de vistoria e fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio de empresas para posterior emissão de alvarás de licença e não possui em seus quadros de pessoal servidores com os conhecimentos necessários para estes serviços.

Considerando a necessidade de que seja propiciado a empresas e comunidade em geral capacitações e treinamento sobre prevenção de incêndio e acidentes, segurança do trabalho entre outros.

Considerando ser a única entidade que presta esses serviços em nosso Município.

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

Lindóia do Sul (SC), 06 de janeiro de 2020.


FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2020



O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Colaboração com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros.

Lindóia do Sul-SC, 06 de janeiro de 2020.


FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em Exercício

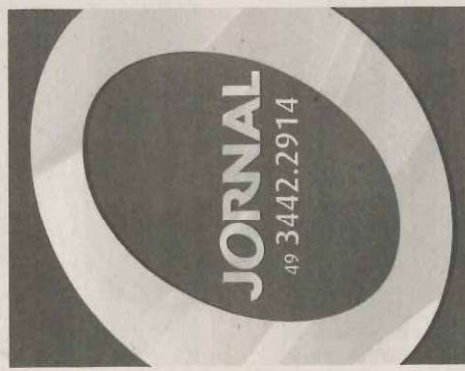
De acordo com dados do edital de seleção, disponível no site da corporação, o novo Curso de Formação contempla 40 vagas, sendo 30 para o sexo

mas e todos serão realizados no dia 25 deste mês e no dia oito de fevereiro. Mais informações podem ser adquiridas no site www.bombeirosvoluntarios.com.br ou pelo telefone (49) 3442-2593.



procurar a sede do Corpo de Bombeiros com a documentação exigida no edital

►► Publicações Legais



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo: Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Celebração de Parceria visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros, através de repasse financeiro e cessão de uso de veículo tipo ambulância.

Valor total do repasse: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Vigência: 06/01 a 31/12/2020

Assinatura: 06 de janeiro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

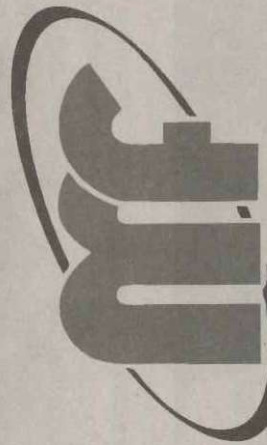
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PUBLICO Nº 01/2020

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Colaboração com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros.

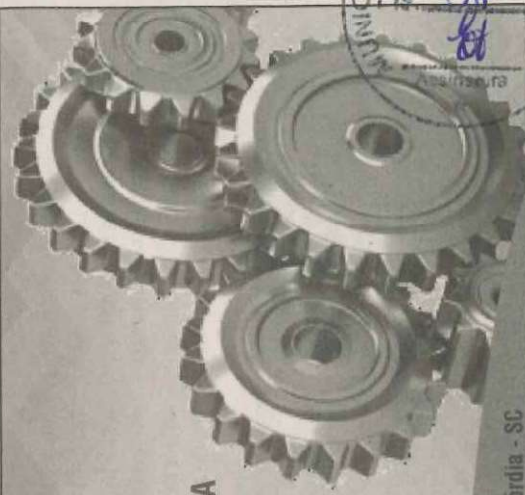
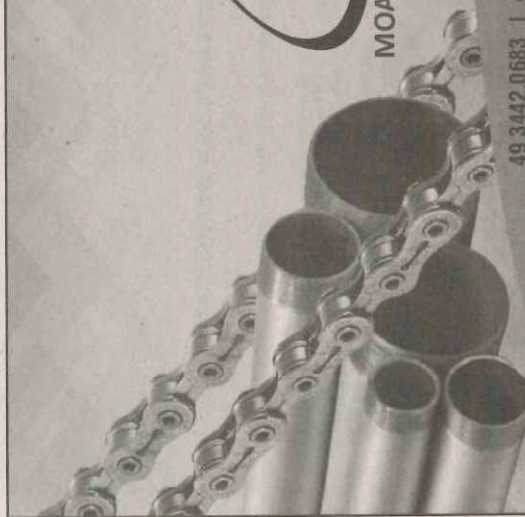
Lindóia do Sul-SC, 06 de janeiro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em Exercício



MOACIR FORNARI IND. E COM.

- COMÉRCIO DE PEÇAS
- FABRICAÇÃO E RECUPERAÇÃO
- VENDA DE METAIS • PEÇAS SOB MEDIDA
- TUBOS PARA CARDAN
- CORRENTES PARA RODAS DENTADAS
- ENGRENAGENS
- TORNO • FRESA • SOLDA



Lindóia do Sul**PREFEITURA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO 01/2020 BOMBEIROS**

Publicação Nº 2302426

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2020

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Colaboração com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros.

Lindóia do Sul-SC, 06 de janeiro de 2020.
FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2020 BOMBEIROS

Publicação Nº 2302434

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo:

Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Celebração de Parceria visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros, através de repasse financeiro e cessão de uso de veículo tipo ambulância.

Valor total do repasse: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Vigência: 06/01 a 31/12/2020.

Assinatura: 06 de janeiro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Publicação Nº 2303493

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Concede Férias Interrompidas a Servidor Público Municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 18(dezoito) dias de férias interrompidas, ao Servidor Público Municipal Ronaldo Adriano Zuanazzi, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, para gozo no período de 02 a 19 de Janeiro de 2020, conforme Portaria nº 245, de 29 de Julho de 2019.

Art. 2º Fica excluído o servidor da Portaria nº 463/2017, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 02 de janeiro de 2020.

FLAVIO LUIZ BENINI

Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA NA FORMA DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE, BUSCA E SALVAMENTO, ENTRE OUTROS, ENTRE O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, com sede na Rua Almirante Tamandaré, Centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **GENIR LOLI**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], e, de outro lado, a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, com sede na Rodovia SC 473, KM 25 – Centro – Lindóia do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.642.698/0001-74, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu Presidente Senhor **DARLAN CHARLES CASON**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] - SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto:

1.1.1. A conjugação de esforços no sentido de proporcionar à manutenção da entidade, propiciando atendimento a população de Lindóia do Sul, na execução do programa de fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio, serviços de combate a incêndios, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, disponibilização de profissional com formação de técnico em segurança do trabalho para ministrar no mínimo, 80 (oitenta) horas de capacitação e treinamento sobre prevenção de incêndio e acidentes, segurança do trabalho entre outros, na forma do Plano de Trabalho, o qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

1.1.2. A Cessão de Uso de veículo tipo Ambulância, marca Renault, modelo Masteramb Rontan, placas MIE 0356, ano/modelo 2010, Chassi 93YADCUH6AJ448447, RENAVAM 223536075, recebida em doação do Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

2.1. Caberá à **PARCEIRA** executar o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE** em sua totalidade, que integra o ANEXO ÚNICO deste termo de colaboração.

FB

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos de irregularidade por parte da entidade parceira.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica: Banco do Brasil S.A., Agência nº 5425-9, Conta Corrente nº 47.795-8.

3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6.1. Os pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.6.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhadas da documentação inerente, capaz de comprovar a efetivação da despesa.

3.7. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

3.7.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.7.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.7.3. Custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.7.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.8. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

FID

3.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

3.11. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

3.11.1. Para finalidades alheias ao objeto da parceria;

3.11.2. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As transferências concernentes a este Termo de Colaboração correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Proj/Ativ.: 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

10 – 3.3.50.00.00.000104 – Transf. a Instit. Priv. s/ Fins Lucrativos R\$ 96.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É obrigatória a prestação de contas parcial da aplicação de cada uma das parcelas recebidas, e prestação de contas final quando da aplicação da última parcela.

5.1.1. A liberação da parcela subsequente fica vinculada a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

FIB

5.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

5.6. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

5.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

5.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.11.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

F10

5.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.13.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.14.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

FTB



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A vigência do presente termo, será de 06 de janeiro à 31 de dezembro de 2020, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a:

7.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste termo, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.1.3. Atender aos chamados da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.

7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Administração e Finanças qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

7.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Administração, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Colaboração para acompanhamento da execução deste.

7.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

7.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela Administração, comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para a Administração;

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.

FIB

7.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

7.1.16. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela administração pública.

7.1.17. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo à população do Município de Lindóia do Sul;

7.1.18. Auxiliar o Município por meio de equipe técnica qualificada, conforme exigência das entidades de classe profissional, na realização das diligências e procedimentos que visem constatar, obter, estudar, analisar, consolidar, registrar informações e dados e emitir relatórios, pareceres ou laudos sobre a conformidade de projetos, obras, edificações e outros locais à legislação e normas técnicas pertinentes ao objeto do presente termo, visando aparelhar, documentar os atos necessários à tomada de decisão, pelo órgão municipal competente, sobre o fornecimento de alvarás de construção, andamento de obras e habite-se, bem como utilização de ambientes para funcionamento de estabelecimentos e atividades, inclusive manutenção anual;

7.1.19. Auxiliar o Município na execução das atividades de fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, conforme previsto na legislação;

7.1.20. Isentar o Município das taxas de análise de projetos e vistorias de obras e edificações públicas quando elaboradas/solicitadas pelo Município;

7.1.21. Disponibilizar profissional com formação de técnico em segurança do trabalho para ministrar até 120 (cento e vinte) horas de capacitação e treinamento sobre prevenção de incêndio e acidentes, segurança do trabalho para entidades e empresas indicadas pelo Município.

7.1.22. Atender de pronto, as solicitações de transporte de pacientes emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município, e utilizar o veículo ambulância descrito no subitem 1.1.2 exclusivamente no transporte de pacientes.

7.1.23. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo ambulância descrito no subitem 1.1.2 bem como taxas de licenciamento, e disponibilizar condutor habilitado para sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

F13

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Colaboração.
- 8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.
- 8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.
- 8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Colaboração.
- 8.1.7. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- 8.1.8. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

9.1. Este Termo de Colaboração pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

10.1. A entidade PARCEIRA fará uso, a título de permissão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, cabendo a esta manter e zelar os mesmos e restringir o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

10.2. Os bens móveis utilizados a título de permissão, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.

10.3. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da Entidade PARCEIRA, em razão dos encargos, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do Termo de Colaboração, à CONCEDENTE que os transferirá à nova entidade que vier a exercer as funções executivas de Entidade.

10.4. O cadastro referido será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem, de acordo com as regras do patrimônio da CONCEDENTE.

10.5. A Entidade PARCEIRA deverá seguir as orientações legais das normas existentes para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Termo de Colaboração, necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada* por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

11.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

11.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

11.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

11.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração.

11.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada pelo servidor Diego Frare, designado como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

11.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.

11.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.

II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.

11.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros,

resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:

I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;

II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

13.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;

FIB

J

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

13.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Colaboração, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

FIB

14.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

14.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

14.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Colaboração a que se refere o item 13.2, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, não implicará em novação ou renúncia de direito.

18.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

FIB 

18.5. O disposto neste Termo de Colaboração não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

18.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Colaboração prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

18.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

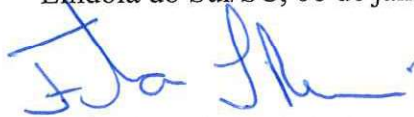
18.8. Consta como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, 06 de janeiro de 2020.




FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em Exercício
CONCEDENTE



DARLAN CHARLES CASON
Presidente
PARCEIRA

Testemunhas:



Leonardo Júnior Cavallier
CPF - [REDACTED]



Edison Domingos Giron
CPF - [REDACTED]

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul		CNPJ 02.642.698/0001-74	
Endereço do Órgão/Entidade Rodovia SC 473 Km 25			
Cidade Lindóia do Sul	UF SC	CEP 89735-000	Telefone (49) 3446-1026
Conta Corrente 47.795-8	Banco Banco do Brasil	Agência 5425-9	Praça de Pagamento Lindóia do Sul – SC
Objetivos Sociais da Entidade Prestar atendimentos de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, fundamentalmente “prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, proteção dos bens e da vida dos habitantes de Lindóia do Sul”, conforme Estatuto Social.			
Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente Os Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar serviços fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio e Pânico, atendimentos de prevenção e combate a incêndio, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento à população do Município de Lindóia do Sul. Além da Escola de Formação de Bombeiros, são feitos diversos cursos, palestras e treinamentos durante o ano para aperfeiçoamento dos conhecimentos.			

REPRESENTANTES LEGAIS:

Presidente Darlan Charles Cason	CPF [REDACTED]	CI/Órgão expedidor 1.876.726 SSP/SC
Tesoureiro Claudiomiro Antonio da Cruz	CPF [REDACTED]	CI/Órgão expedidor 4.030.388 SSP/SC
Objeto Prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul, através da prestação de serviços fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, atendimentos de prevenção e combate a incêndio prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior. Realizar treinamento e capacitação de no mínimo 80 (oitenta horas) sobre prevenção de incêndio, segurança e prevenção de acidentes de trabalho a serem ministrados a empresas e entidades comunitárias do município.		



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL



Apresentamos a seguir um possível cenário para repasse do valor conveniado para que estes possam custear as despesas advindas da manutenção, suprir a demanda de salários e encargos trabalhistas, consumo e serviços contratados a toda comunidade de Lindóia do Sul, e a diferença será assegurada pela Associação, podendo variar em virtude de férias, faltas, e outras variáveis remuneratórias devidas que influenciam respectivamente nos encargos. E também solicitamos a Cessão sobre Uso do veículo Esp/Caminhonete/Ambulância modelo Renault/Master ano Fab/Mod 2010/2010 cor branca, Renavam 223536075, placa MIE0356, Visando subsidiar as atividades de atendimento a toda a comunidade de Lindóia do Sul.

Título do Projeto:	Programa de Cooperação Técnica e Financeira
Cronograma Físico de Execução:	Período de 01/2020 a 12/2020
<u>Cronograma financeiro de desembolso:</u>	
<ul style="list-style-type: none">➤ Primeira Parcela: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) prevista para 20/01/2020;➤ Segunda Parcela: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) prevista para 20/02/2020;➤ Terceira Parcela: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) prevista para 20/03/2020;➤ Quarta Parcela: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), prevista para 20/04/2020;➤ Quinta Parcela: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), prevista para 20/05/2020;➤ Sexta Parcela: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) prevista para 20/06/2020;➤ Sétima Parcela: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), prevista para 20/07/2020;➤ Oitava Parcela: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), prevista para 20/08/2020;➤ Nona Parcela: R\$ R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), prevista para 20/09/2020;➤ Décima Parcela: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), prevista para 20/10/2020;➤ Décima Primeira Parcela: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), prevista para 20/11/2020;➤ Décima Segunda Parcela: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), prevista para 15/12/2020.	
<u>Cessão sobre Uso de Veículo;</u>	
<ul style="list-style-type: none">➤ Cessão sobre Uso do veículo Esp/Caminhonete/Ambulância modelo Renault/Master ano Fab/Mod 2010/2010 cor branca, Renavam 223536075, placa MIE0356.	



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL



Realidade do Projeto e metas: Prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul, através da prestação de serviços, fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, prestação de serviço de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior, onde no ano de 2019 foram atendidos:

- atendimentos Pré-Hospitalar – 204

- Vistorias – 152

- Combate a Incêndio – 29

– Outros atendimentos: limpeza de pista; queda de barreiras, destelhamentos, captura de animais peçonhentos, óleo na pista, retirada de árvores, transporte de pacientes para outros municípios, palestras para comunidades e alunos e auxílio a eventos do município – 331

Metas: realizar atendimentos dos mais variados solicitados pela população de nosso município e região, vindo disponibilizar e proporcionar aos mesmos, agilidade e conhecimentos adquiridos para amenizar as diversas ocorrências por nós solicitadas, avaliar os pedidos e direcionar para o destino ideal.

Metas a serem atingidas e executadas: Prestar serviços fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, atender a todas as solicitações que chegam até nossa Corporação da melhor maneira possível e no menor tempo resposta, buscando identificar e facilitar os trabalhos e atendimentos. Realizar cursos de aperfeiçoamento para nossos atendentes, traçando metas a serem atingidas. Realizar treinamento e capacitação de no mínimo 80 (oitenta horas) sobre prevenção de incêndio, segurança e prevenção de acidentes de trabalho a serem ministrados a empresas e entidades comunitárias do município. Buscar deixar a Entidade munida de equipamentos novos e atualizados para proporcionar os melhores atendimentos e assim conseguir o resultado desejado e necessário. Necessitamos do repasse dos recursos em vista ao indispensável atendimento prestado pela Corporação, bem como os benefícios que proporciona à população do Município de Lindóia do Sul, a de considerar que a ausência à segurança de seus munícipes, sabendo que possuem uma Corporação a qual presta esse tipo de atendimento, sobre pena de ter que passar a se responsabilizar/custear/ressarcir/indenizar, patrimônios, acidentes, danos e VIDAS.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL



Receitas para execução do Projeto:

- Convênio CELESC – Desconto na fatura de Energia Elétrica (Aprox. R\$ 23.000,00 anual)
- Convênio com Município de Lindóia do Sul – (R\$ 96.000,00);

Despesas para Execução do Projeto/ano:

- Despesas de consumo (alimentos, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, vestuários, cama e mesa, etc.): Aproximadamente R\$ 6.200,00.
- Despesas com Pagamento de Pessoal: Aproximadamente R\$ 78.000,00.
- Despesas com Terceiros (água, luz, telefone, internet, combustível, serviços gráficos, etc): Aproximadamente R\$ 34.800,00.

Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas: Em nosso projeto a prioridade é ser ágil, prestativo, atencioso e conhecedor do que se está fazendo. As metas deverão ser cumpridas fazendo um atendimento excelente e dentro do tempo limite que se é aprendido nos treinamentos. Realizar treinamento e capacitação de no mínimo 80 (oitenta horas) sobre prevenção de incêndio, segurança e prevenção de acidentes de trabalho a serem ministrados a empresas e entidades comunitárias conforme datas e cronograma definido pelo município.

Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas: São realizados treinamentos internos e externos, buscando sempre atualizações e maneiras mais acertadas de ser prestado um atendimento ou outro serviço solicitado por nossa equipe.

Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido

R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais): Pagamento de salários e encargos trabalhistas;

R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais): Pagamento de energia elétrica; água; telefone fixo; telefonia móvel; licenciamento e seguro de veículos e pessoal; combustível; serviços e aquisição de materiais de informática e computação; aquisição de gêneros alimentícios; manutenção e conserto de viaturas/veículos, equipamentos, máquinas e utensílios em geral; aquisição de material de expediente; serviços contábeis; aquisição de materiais de higiene e limpeza; fardamentos; publicações em jornais; recarga de extintores e cilindros; aquisição de EPI's; materiais e ferramentas para conserto, reforma e manutenção de viaturas ou prédio; serviços gráficos e de impressões; treinamentos e cursos; despesas transportes urbanos; Análise e Aprovação de Projetos e Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Impressões de Certificados e Brindes de homenagens; Medicina Ocupacional; etc.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL



Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado

R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais): Pagamento de salários e encargos trabalhistas;

R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais): Pagamento de energia elétrica; água; telefone fixo; telefonia móvel; licenciamento e seguro de veículos e pessoal; combustível; serviços e aquisição de materiais de informática e computação; aquisição de gêneros alimentícios; manutenção e conserto de viaturas/veículos, equipamentos, máquinas e utensílios em geral; aquisição de material de expediente; serviços contábeis; aquisição de materiais de higiene e limpeza; fardamentos; publicações em jornais; recarga de extintores e cilindros; aquisição de EPI's; materiais e ferramentas para conserto, reforma e manutenção de viaturas ou prédio; serviços gráficos e de impressões; treinamentos e cursos; despesas transportes urbanos; Análise e Aprovação de Projetos e Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Impressões de Certificados e Brindes de homenagens; Medicina Ocupacional; etc.

Plano de Aplicação:		
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
Despesas de Custeio		
Despesas de consumo	Gêneros alimentícios	1.610,00
	Material de Higiene e limpeza	850,00
	Material de expediente	340,00
	Artigos de vestuários, cama e mesa	1.800,00
	Outras despesas de consumo	1.600,00
Pagamento de Pessoal	Descrever cada profissional	01 - Comandante - 1.800,00 01 - Bombeiro - 1.800,00 01 - Téc. Seg. Trab. - 1.800,00
	Conta de telefone	200,00/mês
	Conta de luz	250,00/mês
	Conta de internet	50,00/mês
	Combustível	2.000,00/mês
	Contabilidade	400,00/mês
Total R\$		119.000,00 Anual

Lindóia do Sul, SC, 26 de Dezembro de 2019.


DARLAN CHARLES CASON
Presidente

Aprovado em 06/01/2020.

Fernanda Campogna
Secretária de Administração
e Finanças
Município de Lindóia do Sul-SC

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo:

Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Celebração de Parceria visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros, através de repasse financeiro e cessão de uso de veículo tipo ambulância.

Valor total do repasse: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Vigência: 06/01 a 31/12/2020.

Assinatura: 06 de janeiro de 2020.


FLÁVIO LUIZ BENINI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

De acordo com dados do edital de seleção, disponível no site da corporação, o novo Curso de Formação contempla 40 vagas, sendo 30 para o sexo

masculino e 10 para o sexo feminino. Mais informações podem ser adquiridas no site www.bombeirosvoluntarios.com.br ou pelo telefone (49) 3442-2593.



procurar a sede do Corpo de Bombeiros com a documentação exigida no edital

Publicações Legais



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL Estado de Santa Catarina

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo: Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Celebração de Parceria visando o atendimento à população à execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros, através de repasse financeiro e cessão de uso de veículo tipo ambulância.

Valor total do repasse: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Vigência: 06/01 a 31/12/2020.

Assinatura: 06 de janeiro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Estado de Santa Catarina

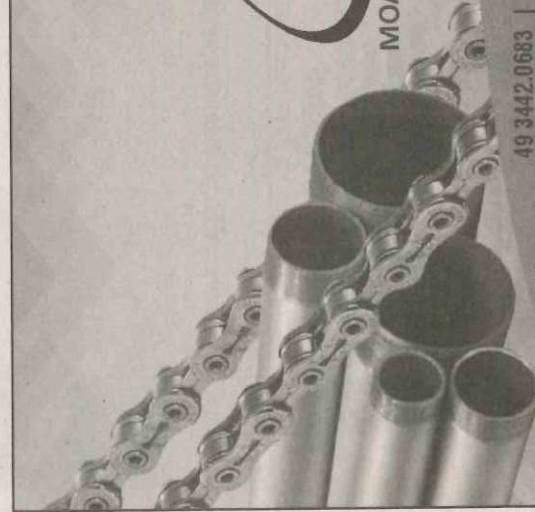
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

PUBLICO Nº 01/2020

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Colaboração com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros.

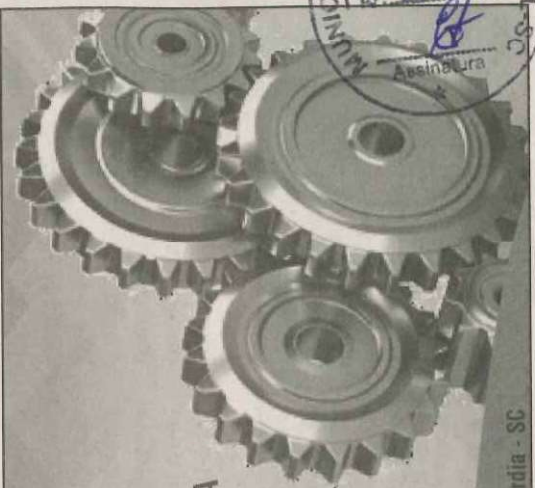
Lindóia do Sul-SC, 06 de janeiro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em Exercício



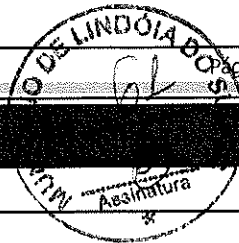
MOACIR FORNARI IND. E COM.

- COMÉRCIO DE PEÇAS
- FABRICAÇÃO E RECUPERAÇÃO
- VENDA DE METAIS • PEÇAS SOB MEDIDA
- TUBOS PARA CARDAN
- CORRENTES PARA RODAS DENTADAS
- ENGRENAGENS
- TORNO • FRESA • SOLDA



www.moacirfornari.com.br | moacirfornari.compras@hotmail.com

49 3442.0683 | 49 3442.5683 | Rua Adílio Híjario Mutzemberg, 423 | Bairro Floresta | Saída para o acesso Sul - Concórdia - SC

Lindóia do Sul**PREFEITURA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO 01/2020 BOMBEIROS**

Publicação Nº 2302426

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2020**

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Colaboração com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros.

Lindóia do Sul-SC, 06 de janeiro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2020 BOMBEIROS

Publicação Nº 2302434

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020**

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo:

Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Celebração de Parceria visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros, através de repasse financeiro e cessão de uso de veículo tipo ambulância.

Valor total do repasse: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Vigência: 06/01 a 31/12/2020.

Assinatura: 06 de janeiro de 2020.

FLÁVIO LUIZ BENINI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Publicação Nº 2303493

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Concede Férias Interrompidas a Servidor Público Municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 18(dezoito) dias de férias interrompidas, ao Servidor Público Municipal Ronaldo Adriano Zuanazzi, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, para gozo no período de 02 a 19 de Janeiro de 2020, conforme Portaria nº 245, de 29 de Julho de 2019.

Art. 2º Fica excluído o servidor da Portaria nº 463/2017, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 02 de janeiro de 2020.

FLAVIO LUIZ BENINI

Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2020

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo Aditivo:

Entidade Parceira: Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul.

Fundamentação Legal: Leis Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Dedução do valor de R\$ 1.609,08 (um mil, seiscentos e nove reais e oito centavos) ao valor inicialmente pactuado.

Assinatura: 16 de dezembro de 2020.

GENIR LOLI
PREFEITO MUNICIPAL





REFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO
Nº 851/2020
09 / 12 / 2020
AUGIA VENTURINI

À
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ENTIDADE: Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul.

REQUERIMENTO

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul (Corpo de Bombeiros Voluntários), através de seu Presidente Voluntário Senhor DARLAN CHARLES CASON, brasileiro, [REDACTED], portador do Registro Geral, [REDACTED], residente e domiciliado na Rod. SC-488, linha São Cristóvão, interior, cep 89735-000, município de Lindóia do Sul, SC, vêm respeitosamente, Requerer **Aditivo** ao Termo de Colaboração nº 1/2020.

Considerando que o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2020 que visa o estabelecimento de parceria na forma de colaboração para execução do programa de fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio, combate a incêndio, resgate, busca e salvamento, entre outros, entre o município de Lindóia do Sul e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL, onde uma das obrigações da entidade é disponibilizar profissional com formação técnica em segurança do trabalho, para realizar treinamento e capacitação de no mínimo 80 (oitenta horas) sobre prevenção de incêndio, segurança e prevenção de acidentes de trabalho a serem ministrados a empresas e entidades comunitárias do município.

Considerando que a entidade através de seu responsável técnico de segurança do trabalho, realizou 14(quatorze) horas de treinamento no período de 06/01/2020 até a presente data, justamente em função da Pandemia, qual impossibilitou da realização dos cursos.



Contudo, há no momento grande incerteza quanto ao tempo pelo qual subsistirão os efeitos da pandemia de Covid-19, não sendo possível afirmar qual será o quadro futuro, mesmo num curto espaço de tempo.

Considerando que o termo de colaboração assinado entre o Município e Entidade prevê que seriam repassados a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para pagamento de encargos e salários, sendo que este valor está incluído a realização de 80 horas, e não foram realizadas 66 horas, o valor qual deverá ser descontado e de: $R\$ 78.000,00 \div 13,33 = R\$ 5.851,46$ (por mês) $\div 30$ (trinta dias) = R\$ 195,04 (valor por dia) $\div 8$ (horas por dia) = 24,38 (por hora).

Considerando que estão faltando para conclusão 66 horas, temos $66 \times 24,38 = R\$ 1.609,08$ (Hum mil seiscentos e nove reais e oito centavos).

Desta forma requer seja aditivado o Termo de Colaboração 1/2020, para redução do valor R\$ 1.609,08 (Hum mil seiscentos e nove reais e oito centavos), conforme calculo acima, devido à impossibilidade da realização das horas de treinamento em função da Pandemia.

Nestes termos, pede espera deferimento

Lindóia do Sul, SC, 09 de Dezembro de 2020.

*Acato a justificativa e
solicito que
seja feito o
redução do valor.
09/12/2020*

Darlan Charles Cason

Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul
Darlan Charles Cason
Presidente

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2020

TERMO ADITIVO Nº 1/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA NA FORMA DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMBATE A INCÊNDIO, RESGATE, BUSCA E SALVAMENTO, ENTRE OUTROS, ENTRE O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, com sede na Rua Almirante Tamandaré, Centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **GENIR LOLI**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED], e, de outro lado, a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, com sede na Rodovia SC 473, KM 25 – Centro – Lindóia do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.642.698/0001-74, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por seu Presidente Senhor **DARLAN CHARLES CASON**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando a possibilidade de aditamento constante no art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e na Cláusula Nona do Termo de Colaboração originário.

Considerando a correspondência encaminhada pela entidade e protocolizada sob nº 851/2020, através da qual, em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19, das 80 (oitenta) horas inicialmente previstas para treinamento e capacitação sobre prevenção de incêndio, até a presente data só foi possível a realização de 14 (quatorze) horas, e por não haver uma previsão segura do futuro quadro da pandemia, solicita que seja excluído do valor inicial do Termo de Colaboração 1/2020, a quantia de R\$ 1.609,08 (um mil, seiscentos e nove reais e oito centavos), relativo às 66 (sessenta e seis) horas não realizadas.

Considerando o despacho do Prefeito Municipal deferindo a solicitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. Ao valor inicialmente pactuado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), fica deduzido o valor de R\$ 1.609,08 (um mil, seiscentos e nove reais e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 94.390,92 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

[Handwritten signatures in blue ink]

2.2. O valor de R\$ de R\$ 1.609,08 (um mil, seiscentos e nove reais e oito centavos), deverá ser deduzido na próxima parcela a ser liberada para a entidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item 3.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de 94.390,92 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originário.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Lindóia do Sul/SC, 16 de dezembro de 2020.


GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


DARLAN CHARLES CASON
Presidente
PARCEIRA

Testemunhas:


Leonardo Júnior Cavallier
CPF - [REDACTED]


Edison Domingos Giron
CPF - [REDACTED]

Lindóia do Sul

PREFEITURA

1º TA AO TERMO DE COLABORAÇÃO 01-2020 BOMBEIROS

Publicação Nº 2763931

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2020

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo Aditivo:

Entidade Parceira: Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul.

Fundamentação Legal: Leis Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Dedução do valor de R\$ 1.609,08 (um mil, seiscentos e nove reais e oito centavos) ao valor inicialmente pactuado.

Assinatura: 16 de dezembro de 2020.

GENIR LOLI

PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2020

Publicação Nº 2763777

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

O Município de Lindóia do Sul/SC, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, às normas para Chamada Pública para Contratação Temporária, através de seleção por nível de titulação, a serem realizadas por meio de Audiência Pública, nos prazos e condições estabelecidos neste edital, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 226 de 16 de dezembro de 2013, e alterações.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Considerando estarem presentes as condições previstas no artigo 3º- A da Lei Complementar nº 316 de 14/11/2019, o Município realizará chamada pública para convocação de profissionais que tiverem interesse em assumir a vaga do cargo de Nutricionista, nível 8, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 178/2011, do quadro de vagas de provimento efetivo.

Art. 2º - A seleção para o cargo definido no artigo anterior, se dará através da análise de títulos, na área de formação exigida para o cargo.

Art. 3º - A vaga de Nutricionista será disponibilizada de acordo com a necessidade transitória da Administração Pública, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, enquanto perdurar a Licença Maternidade prevista no art. 106 da Lei Complementar nº 50/2003 cujo prazo foi alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 149/2010, e Licença Prêmio prevista no art. 119 da Lei Complementar nº 50/2003 da titular do cargo.

Art. 4º - Os interessados deverão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao setor de Recursos Humanos, impreterivelmente às 14 horas do dia 28 de dezembro de 2020, munidos de Carteira de Identidade e comprovação de habilitação exigida para o cargo, e demais documentos para critérios de classificação e de desempate.

Art. 5º - Os critérios de avaliação serão os seguintes:

- I) Pós Graduação na área específica 05 (cinco) pontos;
- II) Mestrado na área específica 10 (dez) pontos;
- III) Doutorado na área específica 15 (quinze) pontos;
- IV) Cursos de aperfeiçoamento na área específica 02 (dois) pontos a cada 120 horas
- V) Tempo de serviço em órgão público 02 (dois) pontos a cada ano.

Art. 6º – Havendo dois ou mais candidatos para a vaga, serão obedecidos os seguintes critérios para desempate:

- I) Maior carga horária de cursos de aperfeiçoamento frequentados ou ministrados nos anos de 2019 e 2020;
- II) Maior tempo de serviço em órgãos públicos.

Art. 7º - A classificação será lavrada em ata e a contratação se dará conforme princípios do serviço público municipal.

Art. 8º - Os casos omissos nesse edital serão julgados pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário o presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul/SC, 16 dezembro de 2020.

GENIR LOLI

Prefeito

Agenda Religiosa

Igreja Católica Paróquia N. S. do Rosário

Sábado (19/12) - Missa às 9h em Boa Esperança, 14h Três de Outubro, 14h30 Canavese, 15h Imigrantes, 17h Catarina Fontana, 18h Industriários, 19h Santuário, Santa Cruz e Matriz, 19h30 Nazaré.

Domingo (20/12) - Missa às 8h na Matriz, 8h30 Santo Antônio, 9h Alto Suruvi e Arabutã, 9h30 Linha São Paulo, 19h Bairro Liberdade, Estados, Petrópolis e Matriz às 19h.

Paróquia São Cristóvão

Sábado (19/12) - Missa às 14h30 em Linha dos Gaios e 19h na Matriz.
Domingo (20/12) - Missa às 9h15 em Linha Gasperini.

Eira Church

Todo sábado encontro Rede de Jovens às 19h. Todo domingo culto para a família às 9h e 19h30.

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Igreja Evangélica Assembleia de Deus
Quinta-feira - Culto da Vitória às 19h45
Sexta-feira - Encontro Jovem às 22h30
Domingo - Culto da Família às 19h

Sociedade Espírita André Luiz (SEAL)

Sábado (19/12), 19h: Não há programação.
Quarta-feira (23/12), 20h: Não há programação.

Publicações Legais

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2020

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou o seguinte Termo Aditivo:

Entidade Parceira: Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul.

Fundamentação Legal: Leis Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto: Dedução do valor de R\$ 1.609,08 (um mil, seiscentos e nove reais e oito centavos) ao valor inicialmente pactuado.

Assinatura: 16 de dezembro de 2020.

GENIR LOLI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2020 - PMI Tomada de Preço nº 009/2020 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preço, para contratação de empresa para execução da obra do Centro de Atividades Culturais - subsolo, localizado no Centro da cidade de Ipira, em atenção a Operação nº 1026266-90 - Contrato de Repasse nº 820889/2015 - MINISTÉRIO DO TURISMO/CAVA. Edital nº 009/2020, de 16 de dezembro de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2020 - PMI Concorrência nº 004/2020 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Concorrência, para seleção de taxistas para outorga de permissão do direito à exploração dos serviços públicos de táxi em perímetro urbano do Município de Ipira. Entrega dos envelopes até às 08:45 horas do dia 25 de janeiro de 2021. Informações e integra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (049) 3558-0451 - E-mail: neoeir@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 16 de dezembro de 2020.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Para Registro de preços, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 117/2020 - Pregão Presencial nº 57/2020.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS.



Previsão do tempo

Sábado (19/12):

Sol e aumento de nuvens com chuva e trovoadas a partir da tarde e risco de temporais e granizo. Temperatura elevada com ar abafado.

Domingo (20/12):

Tempo encoberto com pancada de chuva e trovoadas com risco de temporais e granizo, associado a uma frente fria. Temperatura em declínio no final do dia.

Segunda-feira (20/12):

Lindóia do Sul, SC, 08 de Fevereiro de 2021.

Município de Lindóia do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Exmo Sr.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO
Nº 558/2021
06 / 08 / 21
Douglas S.

ENTIDADE: Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul.

Requerimento: Devolução de Cessão sobre Uso de Veículo

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul (Corpo de Bombeiros Voluntários) através de seu Presidente Voluntário Senhor DARLAN CHARLES CASON, brasileiro, [REDACTED] portador do Registro Geral, [REDACTED], residente e domiciliado na Rod. SC-488, linha São Cristóvão, interior, cep 89735-000, município de Lindóia do Sul, SC, vêm respeitosamente por meio deste, fazer a Devolução de Cessão sobre Uso do veículo Esp/Caminhonete/Ambulância modelo Renault/Master ano Fab/Mod 2010/2010 cor branca, Renavam 223536075, placa MIE0356, sendo que o mesmo foi entregue na garagem municipal situada na Rua 29 de Julho, conforme pedido e orientação do Sr. Neimar Cordasso, constante no Termo de Colaboração nº 1/2020, que teve como objeto subsidiar as atividades, agilizando os atendimentos a toda a comunidade de Lindóia do Sul/SC.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.



DARLAN CHARLES CASON
Presidente